



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 250/2026

Sarandi, 18 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Gabinete do Prefeito, vem por meio deste, encaminhar, para apreciação de Vossa Excelência, a justificativa para o VETO PARCIAL da LEI COMPLEMENTAR Nº 510/2026 - Art. 3,(Projeto de Lei nº 670/2026), de autoria do **Poder Executivo**.

I - Lei COMPLEMENTAR Nº510/2026 - (Projeto de Lei nº 670/2026) - Altera a Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, para reforçar a proteção ambiental, ampliar exigências de impacto e contrapartidas urbanísticas, estabelecer limites mais claros para parcelamento e quadras, e detalhar requisitos técnicos para garantir infraestrutura adequada e qualidade urbana.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto e estima
consideração.

Atenciosamente,



Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

D. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

E. Sarandi – Paraná

Veto nº 3/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVAS PARA O VETO PARCIAL

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

I - LEGALIDADE:

Com a presente dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar conforme Art. 40, § 1º, da Lei Orgânica de 05 de abril de 1990, o VETO PARCIAL deste Poder Executivo, a Lei Complementar nº 510/2026 advindo do Projeto de Lei Complementar Municipal sob nº 670/2026, de autoria do Poder Executivo,

II - MÉRITO:

Trata-se de Lei Complementar nº 510/2026 advindo do Projeto de Lei Municipal sob nº 670/2026, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, para reforçar a proteção ambiental, ampliar exigências de impacto e contrapartidas urbanísticas, estabelecer limites mais claros para parcelamento e quadras, e detalhar requisitos técnicos para garantir infraestrutura adequada e qualidade urbana."

Inicialmente cabe destacar que, de acordo com Art. 40, § 1º e § 2º da Lei Orgânica, o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, sendo que quando o veto for parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Após exame da proposição, verifica-se que tal medida justifica-se em razão da emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Sarandi, no que concerne às definições de área verde e área de preservação permanente, a fim de evitar eventuais conflitos interpretativos com o texto da Lei Complementar nº 413/2022.

Veto nº 3/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

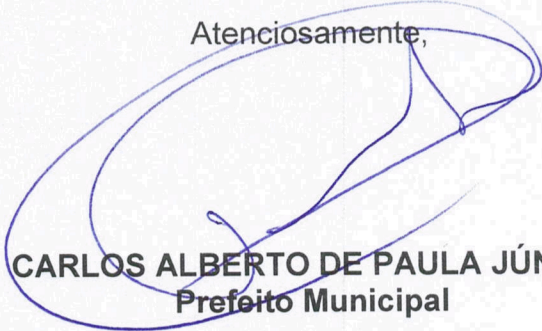
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Diante do exposto, conclui-se que, embora o mérito da proposta seja relevante, a emenda não pode ser executada na forma apresentada. Desse modo, é necessário o veto parcial da Lei Complementar nº 510/2026, vetando totalmente o Art.3º.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

